

## CHECKLIST FORMAL DE PARTILHA - CAUSA MORTIS

- 1. FORMAL DE PARTILHA, MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA, CARTA DE SENTENÇA ou CARTA DE ADJUDICAÇÃO**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, ainda, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV da Lei n. 6.015/73 e art. 839 e 844, §4º, ambos do CNGCFE).
- 2. CHAVE DE ACESSO AOS AUTOS:** Fornecer a chave de acesso ao processo judicial para conferência da validade e autenticidade dos documentos, tendo em vista que algumas das peças extraídas dos processos que tramitam pelo sistema Eproc não possuem código para conferência dos documentos digitais (art. 844, § 3º, do CNGCFE).
- 3. PEÇAS DO PROCESSO:** Cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital, das seguintes peças (art. 1.296 do CNGCFE).
  - 3.1. Petição inicial (art. 1.296, I do CNGCFE);
  - 3.2. Plano de Partilha (art. 1.296, IV do CNGCFE);
  - 3.3. Decisão Judicial que tenha concedido o benefício da assistência judiciária gratuita/justiça gratuita (art. 1.296, II do CNGCFE e art. 98, §1º, IX do CPC/2015);
  - 3.4. Termo de Renúncia ou de Cessão de Direitos Hereditários, se houver (art. 1.296, V do CNGCFE);
  - 3.5. Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, se houver (art. 1.296, VI do CNGCFE);
  - 3.6. Auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo juiz, se houver (art. 1.296, VII do CNGCFE);
  - 3.7. Sentença homologatória da partilha (art. 1.296, X do CNGCFE);
  - 3.8. Certidão de Trânsito em Julgado (art. 1.296, XI do CNGCFE).
- 4. QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO:** caso não esteja completa nas peças processuais, deverão ser apresentados documentos contendo o número do CPF e o endereço completo (art. 706, I e 710, ambos do CNGCFE).
- 5. CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO**, na via original ou cópia autenticada, atualizada (expedida há no máximo 90 (noventa) dias) de todos os favorecidos (art. 297, §3º do CNGCFE);

**Pacto Antenupcial:** Apresentar a Certidão de Registro, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges (art. 244 da Lei n. 6.015/73 e art. 1.640, parágrafo único, c/c o art. 1.657, ambos do Código Civil).  
- Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro n. 3 (Registro Auxiliar) deste Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, fica dispensada a apresentação da Certidão de Registro.  
- Se ainda não estiver registrado, deve ser levado a registro no Cartório territorialmente competente (do domicílio dos cônjuges), apresentando-se, após, a Certidão de Registro. Na hipótese das partes residirem em município situado nesta circunscrição, consulte a lista de documentos para registro do pacto antenupcial, disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/declaracoes/documentos>.

**Observação 1:** Os regimes da Comunhão Parcial de Bens e da Separação Obrigatória/Legal de Bens, em matrimônios contraídos após 26/12/1977, não necessitam de Pacto Antenupcial.

**Observação 2:** O casamento celebrado até a data de 26/12/1977 (antes da vigência da Lei n. 6.515/77) pelo regime da Comunhão Universal de Bens, não necessita de Pacto Antenupcial.
- 6. CERTIDÃO DE ÓBITO** do autor da herança, em via original ou cópia autenticada (art. 1.296, III do CNGCFE).
- 7. GUIA DE ITCMD:** Guia do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação quitada, relativa ao falecimento do autor da herança (art. 289 da Lei n. 6.015/73, art 30, XI, da 8.935/94 e art. 134, VI, do CTN).



**Observação:** Se houve cessão de direitos hereditários ou cessão da meação de forma onerosa, apresentar Guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quitada. Caso a cessão tenha sido realizada de forma gratuita, apresentar Guia do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quitada (art. 289 da Lei n. 6.015/73 e art. 1.296, VIII e IV, ambos do CNCGFE).

8. **IMÓVEL URBANO:** Apresentar o FORMULÁRIO DE NUMERAÇÃO PREDIAL, emitido e assinado pelo representante do Município, no qual conste a completa localização do imóvel, inclusive logradouro, número, bairro, cidade e Estado e número do cadastro imobiliário (se houver), ou CERTIDÃO expedida pelo ente municipal, devidamente assinada, que contenha tais dados (art. 176, §1º, II, 3, "b", da Lei n. 6.015/73, art. 701, II, "b", do CNCGFE/SC e princípio da especialidade objetiva).

9. **IMÓVEL RURAL**, apresentar:

9.1 **CCIR/INCRA:** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/INCRA mais atualizado (contendo o número da matrícula imobiliária), devidamente quitado (art. 1º do Decreto n. 4.449/02 e do § 1º do art. 22 da Lei n. 4.947/66 c/c o art. 176, § 1º, II, 3, "a", da Lei n. 6.015/73);

9.2 **CND do ITR:** Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural, atualizada (art. 21 da Lei n. 9.393/96 e art. 1º do Decreto n. 4.449/02);

9.3 **RESERVA LEGAL**, caso não esteja averbada na matrícula do imóvel, necessário averbá-la, ou apresentar o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), contendo a indicação do número da matrícula (art. 29, §3º, da Lei n. 12.651/12 e à Circular n. 248/2014 da CGJ/SC).

10. **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO:** Caso conste no título a existência de construções sobre o imóvel que não estejam averbadas na matrícula, o interessado deverá realizar a prévia Averbação de Construção (art. 798 do CNCGFE). Requisitos no link: <http://www.richapeco.com.br/servicos/declaracoes/documentos>.

- Caso não seja possível a averbação prévia da construção, o título poderá ser cindido, apresentando-se os documentos listados abaixo:

a) Requerimento solicitando a Cindibilidade do Título para que seja realizado somente o registro do título, deixando para averbar a construção em momento posterior, nos termos do art. 798, §§ 2º e 3º, do CNCGFE, com firma reconhecida ou, alternativamente, assinado perante colaborador deste Ofício, mediante apresentação de documento de identificação com foto, nos moldes do art. 791, § 2º, do CNCGFE.

11. **DECLARAÇÃO DO VALOR REAL OU DE MERCADO**, com firma reconhecida, se o valor contido no título estiver em flagrante dissonância o valor real de mercado do bem (arts. 320 e seguintes do CNCGFE, art. 16 da LC n. 156/97, e Enunciado n. 1, Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina).

12. **EMOLUMENTOS:** efetuar o pagamento no momento do protocolo, exceto se houver causa legal de isenção (Lei de Emolumentos - Lei Complementar n. 755/2019 e art. 318 do CNCGFE).

**ATENÇÃO!**

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

